



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 3595/1998</b>		
Ementa		
<b>AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONTATO DE MÚTUO ENTRE O PODER EXECUTIVO E O SEPREV - SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$2.900.000,00, ESTABELECE ENCARGOS E GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>20/11/1998</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
19/08/1999	<a href="#">Lei Ordinária nº 3748/1999</a>	Norma correlata

**LEI Nº. 3.595 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998**

"Autoriza a formalização de contrato de mútuo entre o Poder Executivo e o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, até o limite de R\$2.900.000,00, estabelece encargos e garantias, e dá outras providências."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social autorizados a formalizar contrato de mútuo até o montante de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), com recursos financeiros disponíveis do Fundo de Reserva do SEPREV a que se refere o artigo 49 da Lei 2.850 de 09 de junho de 1.992.

§ 1º - Os recursos financeiros resultantes da operação de mútuo serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento de despesas com pessoal, e os respectivos encargos sociais, da Administração Direta do Município.

§ 2º - O mútuo a ser contraído deverá ser amortizado em, no máximo, 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de encargos financeiros equivalentes à melhor taxa de aplicação financeira em CDB's, ofertadas por instituições financeiras oficiais, na data de cada vencimento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Será observada a carência máxima de 04 (quatro) meses consecutivos, para o vencimento da primeira parcela de amortização do mútuo.

§ 4º - A amortização do total do mútuo não poderá ocorrer em data posterior a 31 de julho do ano 2.000.

Art. 2º - Ficam vinculadas, a título de cláusula contratual de garantia, até a total liquidação do mútuo a ser contratado, as receitas resultantes da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como, da arrecadação de taxas e contribuição de melhoria.



Art. 3º - A amortização do valor do mútuo e o pagamento dos encargos financeiros correspondentes obedecerão às seguintes regras:

I - Os pagamentos das parcelas do principal deverão ser efetivados com acréscimo dos encargos financeiros referidos no § 1º do artigo 1º desta lei, calculados cumulativamente, desde a data de cada um dos repasses financeiros, sempre sobre o valor do montante repassado até a data de liquidação de cada parcela;

II - Os pagamentos das parcelas do principal e encargos financeiros serão efetivados mediante débito automático em conta corrente da Prefeitura no BANESPA S/A, ou em qualquer outro estabelecimento de crédito oficial que venha a ser depositário das receitas referidas no artigo 2º desta lei, mediante expressa autorização irrevogável e irretroatável, a ser firmada pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Fazenda, no mesmo ato da assinatura do contrato de mútuo.

Art. 4º - Sempre que a Prefeitura não dispuser de recursos suficientes em conta corrente para a quitação de qualquer parcela, acrescida dos respectivos encargos financeiros, no seu vencimento, elas serão acrescidas de encargos financeiros adicionais, calculados "pro-rata tempore", sujeitando-se, ainda, ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o total da parcela, por mês de atraso ou fração.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) no orçamento do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, que obedecerá a seguinte dotação:

DOTAÇÃO	-	DISCRIMINAÇÃO	-	VALOR
01.01.15824941.001.4290	-	Diversas Inversões Financeiras-	-	R\$2.900.000,00

Art. 6º - O valor do crédito adicional especial a que se refere o artigo 5º desta lei será coberto com os recursos provenientes da redução parcial, no valor de R\$2.900.000,00 da seguinte dotação orçamentária vigente do SEPREV:

DOTAÇÃO	-	DISCRIMINAÇÃO	-	VALOR
01.01.1582 4941.001-4270	-	Concessão de Empréstimos -	-	R\$2.900.000,00.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de novembro de 1998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PRÉFETO MUNICIPAL**